Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39039 17/02/2014

Sumário Executivo Iretama/PR

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Iretama/PR em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	10622	
Índice de Pobreza:	45,67	
PIB per Capita:	6.630,55	
Eleitores:	8470	
Área:	570	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	252.704,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	3	252.704,00
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	3	250.000,00
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.453.996,00
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	6	2.703.996,00
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	3.673.790,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	3.790.790,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	12	6.747.490,00

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não vem notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Iretama/PR, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No Programa Saúde da Família (PSF) foram identificadas falhas que estão causando prejuízo ao desenvolvimento regular do programa, sendo crítica a deficiência qualitativa e quantitativa de pessoal da saúde e fragilidades no gerencialmente e controle para o atendimento pleno do programa no município.
- 3. No Programa Alimentação Escolar também foram identificadas falhas, como falta de nutricionista, teste de aceitabilidade do cardápio e ausência de refeitório, bem como, atuação insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar, necessitando de aprimoramento dos controles.
- 4. No Programa Transporte Escolar foram identificados veículos com número insuficiente de cintos de segurança.
- 5. No Programa Bolsa Família foram identificados servidores municipais sem condição de elegibilidade percebendo o benefício.
- 6. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos,

tendem a proporcionar melhorias relevantes. Após informado sobre os apontamentos, a Prefeitura manifestou concordância quanto à necessidade de resolução das deficiências.

Ordem de Serviço: 201406924 **Município/UF**: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: R\$ 134.980,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas...

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Número de nutricionistas abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato:

Constatou-se que na Prefeitura Municipal de Iretama/PR há apenas uma nutricionista, com carga horária semanal de 40 horas, para atender os 1.281 alunos, sendo 643 do Ensino Fundamental e 608 da Educação Infantil, que recebem a merenda escolar. Tal situação está em desacordo com o art. 10 da Resolução nº 465/2010 do CFN (Conselho Federal de Nutricionistas), reproduzido abaixo, que estabelece que, para a citada quantidade de alunos, deveria haver um número mínimo de três nutricionistas, com carga horária semanal recomendada de 30 horas.

"Art. 10 - Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos Nº Nutricionistas Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada

 Até 500
 1 RT 30 horas

 501 a 1.000
 1RT + 1 QT 30 horas

 1.001 a 2.500
 1RT + 2 QT 30 horas

 2.501 a 5.000
 1RT + 3 QT 30 horas

Acima de 5.000 1RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos 30 horas.

Parágrafo Único: Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade de Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a existência de apenas uma única nutricionista para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, infelizmente esta é uma realidade que, para ser alterada, demandará atuação mais forte do Estado e da União. É que Iretama é um pequeno município cujo orçamento é deveras reduzido e, atualmente o quadro de servidores já conta com 03 (três) nutricionistas, sendo que uma delas atende a Secretária Municipal de Saúde, outra atende o Hospital Municipal (Iretama mantém com recursos próprios um hospital público) e a outra atende as necessidades da alimentação escolar.

Com o devido respeito ao Conselho Federal de Nutrição e a própria CGU, mas questões financeiras e mesmo organizacionais impedem que Iretama contrate, num prazo breve, novos profissionais para esta área específica. A título exemplificativo, nos próximos meses será realizado concurso público para o preenchimento de vagas de médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos, procuradores, contadores, professores, etc. e, considerando que já existem as 03 (três) profissionais acima citadas, não seria prudente, neste momento e considerando a situação concreta, contratar novas nutricionistas em detrimento de outros profissionais com o mesmo nível de importância e que ainda não fazem parte do quadro de servidores.

Ademais, com as contratações acima ventiladas, que devem ocorrer por expressa determinação Constitucional, o limite de gastos com pessoal do Município de Iretama deve

ficar muito próximo do chamado *limite prudencial* previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, é certo que a pretexto de cumprir a sugestão do CFN a atual administração não pode descuidar de determinações constitucionais e da LRF, sob pena de responder pessoalmente pela ilicitude.

Nem se olvide que na medida do possível estão sendo adotadas medidas pela atual nutricionista no sentido de sanar as irregularidades apontadas e, ainda que os vícios formais ventilados tenham sido constatados, não houve nenhum prejuízo aos escolares, que estão se alimentando de maneira correta e com alimentos que lhes proporcionam qualidade e benefícios à saúde."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal confirma o fato observado pela equipe de fiscalização, portanto fica mantida a constatação.

2.2.2 Cardápios não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Nos cardápios referentes à merenda de todas as escolas atendidas pela Prefeitura Municipal de Iretama/PR, desde as creches até as escolas de ensino fundamental, constatou-se que não são apresentados os valores per capita e nutricional de cada alimento, como as quantidades de proteínas, lipídios, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais e os valores calóricos totais por alimento, conforme o § 7º do art. 14 e o Anexo III da Resolução/CD/FNDE Nº. 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Nem se olvide que na medida do possível estão sendo adotadas medidas pela atual nutricionista no sentido de sanar as irregularidades apontadas e, ainda que os vícios formais ventilados tenham sido constatados, não houve nenhum prejuízo aos escolares, que estão se alimentando de maneira correta e com alimentos que lhes proporcionam qualidade e benefícios à saúde.

Quanto à constatação de que os cardápios não contêm elementos que permitam o cálculo da cobertura nutricional mínima dos alimentos fornecidos, conforme acima mencionado, a atual nutricionista está engendrando esforços no sentido de regularizar esta situação, inclusive já solicitou ao departamento de licitações que adquira, o mais rápido possível, um software que possibilite o cálculo nutricional dos alimentos que vem sendo servidos e, desta forma, restará regularizado este item."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o exposto pelo Gestor Municipal, fica mantida a constatação até a concretização das necessárias melhorias apontadas.

2.2.3 Cardápios não apresentados ao CAE para apreciação.

Fato:

Verificou-se que os cardápios relativos à merenda escolar foram elaborados antes do ano letivo, mas não foram apresentados ao CAE para apreciação, conforme determina o § 10, do Art. 14 da Resolução FNDE n.º 26/2013. Ressalte-se que não existe, na documentação disponibilizada pela Secretaria de Educação, qualquer evidência que comprove que os cardápios foram apresentados ao CAE para apreciação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Ainda, no que se refere a não submissão dos cardápios que vem sendo utilizados ao CAE para a devida apreciação, conforme já fora constatado, as reuniões do conselho eram bastante esporádicas e, efetivamente, em que pese o cardápio tenha sido detalhadamente trabalhado pela Nutricionista responsável, não houve devida apreciação pelos membros do conselho.

Todavia, a partir da fiscalização realizada a Secretaria Municipal de Educação imediatamente tomou providências e reuniões do CAE já estão sendo realizadas, de modo que o item será regularizado dentro de um curto espaço de tempo.

Além disso, nos termos acima citados, a atuação do CAE efetivamente vinha ocorrendo de forma deficiente, até mesmo pelos motivos já elencados, que passam pela ausência de pessoal até o pouco tempo que os atuais gestores tiveram para reestruturar os conselhos municipais, que nos termos já citados, vem sendo organizados gradativamente."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal, em sua manifestação, corrobora com a constatação de controle ineficiente relacionado a não apresentação dos cardápios ao CAE para sua apreciação. Portanto, fica mantida a constatação.

2.2.4 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da Execução do PNAE.

Fato:

Embora o CAE tenha aprovado a prestação de contas do PNAE no exercício de 2012, não há qualquer documento que evidencie a atuação do mesmo no acompanhamento da execução do PNAE. Ressalte-se que de 01/01/2011 até a finalização dos trabalhos de fiscalização foram realizadas duas reuniões do conselho registradas em Ata. A primeira, realizada em 18/03/2011, tratou da aprovação da prestação de contas referente ao exercício de 2010 e da compra direta de produtos provenientes da agricultura familiar e a segunda, realizada em 28/02/2013, tratou da organização da alimentação a ser ofertada aos alunos e da legislação pertinente ao PNAE.

Não existe qualquer documento que evidencie a atuação do CAE no cumprimento das atribuições e competências previstas no art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e no art. 19 da Lei 11.947/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"... a atuação do CAE efetivamente vinha ocorrendo de forma deficiente, até mesmo pelos motivos já elencados, que passam pela ausência de pessoal até o pouco tempo que os atuais gestores tiveram para reestruturar os conselhos municipais, que nos termos já citados, vem sendo organizados gradativamente.

Ocorre que após a fiscalização o Conselho de Alimentação Escolar foi convocado e, já vem realizando reuniões regularmente, de modo que esta situação também está devidamente regularizada, nos termos que comprovam as atas que seguem anexas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal corrobora a constatação de ausência de comprovação de qualquer documento que evidencie a atuação do CAE no acompanhamento da execução do PNAE, portanto fica mantida a constatação.

2.2.5 Inexistência de refeitório para o fornecimento da alimentação aos alunos.

Fato:

Verificou-se, por meio de inspeção "in loco", a inexistência, em três das quatro escolas visitadas, de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos tendo os mesmos que fazer suas refeições em sala de aula.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à inexistência de refeitórios nas escolas municipais, este é um problema estrutural histórico. As escolas municipais foram construídas há muito tempo e, efetivamente não contam com estrutura para que os alunos tenham um local específico para se alimentarem. Em muitas delas sequer há espaço físico para a construção de um local do tipo. Aí então, infelizmente, as crianças precisam se alimentar dentro das salas de aula, todavia, a Secretaria Municipal de Educação tem se esforçado em garantir que os locais estejam sempre limpos e adequados para que os escolares possam se alimentar."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal confirma o fato observado pela equipe de fiscalização quanto a inexistência, em três das quatro escolas visitadas, de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos tendo os mesmos que fazer suas refeições em sala de aula, portanto, fica mantida a constatação.

2.2.6 Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato:

Segundo entrevista realizada com a nutricionista do PNAE, os testes de aceitabilidade não foram aplicados durante o exercício de 2013, em descumprimento ao art. 17 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 26, 17.06.2013, em que determina:

"Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica."

Ressalte-se que o art. 25 da Resolução FNDE n.º 38/2009 que estava vigente antes da Resolução CD/FNDE nº 26 já previa o teste de aceitabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Por fim, no que concerne a não aplicação de testes de aceitabilidade dos alimentos, fundamental destacar que efetivamente não houve tempo hábil para a aplicação dos referidos testes, justamente pelo fato de que há apenas uma única nutricionista, está empenhada em auxiliar na aquisição de alimentos de qualidade e no preparo desta alimentação.

Ocorre que ainda que não tenham sido aplicados testes de aceitabilidade, justamente visando diminuir eventuais desconfortos pelos alunos, a merenda fornecida é composta exclusivamente por alimentos adaptados à cultura regional e, respeita inclusive a sazonalidade do clima, de modo que não fora constatada qualquer reclamação ou problema oriundo dos alimentos fornecidos. Ao contrário, a percepção é de que os alunos estão perfeitamente adaptados ao cardápio que vem sendo fornecido.

Ainda assim, no sentido de regularizar definitivamente o item, a nutricionista do Município comprometeu-se junto ao CAE em realizar os testes de aceitabilidade sempre que possível, no intuito de avaliar a aceitação dos alimentos que vem sendo fornecidos e garantir que a comunidade escolar esteja bem atendida neste setor."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o exposto pelo Gestor Municipal, fica mantida a constatação até a concretização das necessárias melhorias quanto a aplicação de testes de aceitabilidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406796 **Município/UF**: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.724,00

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Iretama/PR possui em operação vinte e dois ônibus escolares em uso, com variado grau de conservação e depreciação. Verificou-se a existência de veículos que não possuíam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nem cintos de segurança em número igual à lotação, estando, tais veículos, portanto, em desacordo com os incisos IV e VI, respectivamente, do art. 136 da Lei nº 9.503/97.

Tabela. Relação de ônibus equipados com cinto de segurança e tacógrafo.

	1 1		
Item	Placa do Ônibus	Cinto de Segurança	Tacógrafo
01	ABO - 8821	Não Possui	Sim
02	ABI - 6526	Não Possui	Não Possui
03	AAE - 9419	Não Possui	Não Possui
04	AIV - 8046	Não Possui	Sim
05	AWC- 9359	Sim	Sim
06	AVU - 5459	Sim	Sim
07	AWL - 1344	Sim	Sim
08	ARI - 2181	Sim	Sim
09	ARK - 0855	Sim	Sim
10	AIP - 0183	Não Possui	Não Possui
11	ARI - 2177	Sim	Sim
12	AVQ - 4123	Sim	Sim
13	AIP - 0293	Não Possui	Não Possui
14	AID - 3688	Não Possui	Não Possui
15	ACF - 8223	Não Possui	Sim
16	AJZ - 8729	Não Possui	Sim
17	AJO - 8332	Não Possui	Não Possui
18	BWL - 9488	Não Possui	Sim
19	KNP - 9064	Não Possui	Não Possui
20	ARK - 0948	Sim	Sim
21	BWC - 7435	Não Possui	Sim
22	BMW - 1750	Não Possui	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de Iretama.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 – CGU/PR e por meio do documento s/nº, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Ao auditar os recursos enviados pelo Ministério da Educação através do PNATE, a CGU constatou existirem 22 (vinte e dois) ônibus em operação, destinados ao transporte de alunos das áreas rurais.

Efetivamente alguns dos veículos possuíam, na data da fiscalização, algumas irregularidades, que iam desde o mau funcionamento do velocímetro como a ausência de cintos de segurança para todos os passageiros.

Há que se destacar que tais situações não foram constatadas em todos os veículos e, conforme já ventilado no ofício de encaminhamento, o Município de Iretama vem sendo atendido pelos programas de renovação da frota de escolares dos Governos Estadual e Federal. Todavia, não foi possível renovar toda a frota até o presente momento.

Outrossim, importante frisar que tão logo foram apontadas as referidas irregularidades, o Município tomou todas as providências para adequar os veículos e, após a realização de levantamento de serviços e equipamentos necessários, foram realizadas cotações e a licitação para a reforma dos veículos está em vias de ser publicada.

Desta feita, ainda que neste momento o Município não tenha condições de substituir todos os veículos por carros novos, é certo que o investimento na adequação dos veículos atualmente existentes (com a instalação de equipamentos de segurança, como cintos de segurança para todos os passageiros, velocímetros com tacógrafo, etc) possibilitará que os escolares sejam transportados com mais segurança.

Ademais, a CGU conhece a realidade dos pequenos Municípios e sabe que, esses entes dependem quase que exclusivamente de investimentos do Estado e da União para que possam investir em renovação da frota ou melhorias no transporte escolar, vez que somente o custo mensal (combustível, manutenção e motoristas) já onera excessivamente as pequenas Prefeituras.

Todo modo, conforme já mencionado, tão logo foram apontadas as irregularidades fora deflagrado procedimento administrativo com vistas a corrigir, um a um, os problemas encontrados na frota e, considerando que o procedimento licitatório está em vias de ser publicado, acredita-se que em cerca de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias todas as situações apontadas estarão efetivamente regularizadas.

Nesta toada, requer seja considerada a pronta atuação do Município no sentido de sanar as irregularidades e, seja concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que se comprove a total regularização deste item específico."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o exposto pelo Gestor Municipal, fica mantida a constatação até a concretização das necessárias melhorias na frota municipal, para que tais veículos passem a atender os incisos IV e VI, respectivamente, do art. 136 da Lei nº 9.503/97.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406030 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406185 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: R\$ 150.000,00 Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 12L5 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de detalhamento da composição do BDI pelo gestor.

Fato

Por meio da análise da documentação do procedimento licitatório em referência, bem como após solicitação à Prefeitura Municipal de Iretama efetuada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 06/2014, verificou-se que o gestor não exigiu dos licitantes que apresentassem detalhamento do BDI juntamente com o orçamento estimativo da obra.

Segundo o Acórdão/TCU nº 325/2007, "o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais aplicados".

Ainda, conforme a Súmula/TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR, em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR de 28/03/2014, apresentou a seguinte manifestação:

"...Nos trabalhos realizados pela fiscalização da CGU, foram feitos levantamentos acerca da construção da Unidade Básica de Saúde já em funcionamento na Rua Ceres, S/N, no qual o Ministério da Saúde investiu R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o Município de Iretama teve uma contrapartida de R\$ 103.999,57 (cento e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Verifica-se que o procedimento licitatório foi realizado no ano de 2012, ou seja, todas as informações acerca do edital elaborado devem ser obtidas junto ao Prefeito anterior, que deverá buscar informações junto à sua equipe técnica. Frise-se que em buscas nos arquivos da administração, não foi possível encontrar qualquer dado referente ao vício apontado pela CGU, no sentido de que não fora devidamente detalhado no instrumento convocatório o BDI, juntamente com o orçamento estimativo da obra.

Não se pode olvidar, todavia, que em que pese tenha sido apontada a irregularidade acima ventilada, esta própria CGU constatou que a obra atende perfeitamente os requisitos do Ministério da Saúde e apresenta boas condições, permitindo que a saúde de Iretama tenha tido uma grande evolução no atendimento das necessidades básicas da população.

Frise-se que referido prédio foi construído ao lado do antigo Posto de Saúde Municipal (ainda em funcionamento) e tem permitido que os cidadãos de Iretama – Paraná possam ser atendidos com qualidade e eficiência, demonstrando que, neste caso, em que pese a irregularidade apontada, não se pode desnaturar a boa aplicação do recurso público e o alcance da finalidade precípua do recurso, que era justamente proporcionar uma estrutura física de qualidade para o atendimento da saúde básica da população iretamense.

As fotos anexadas ao relatório demonstram que a obra, além de ter sido integralmente concluída, já está atendendo a população e, a própria CGU, na parte em que conseguiu comparar os preços praticados com a Tabela do SINAPI, constatou que não se pode cogitar em sobrepreços.

Aí então, emerge cristalina a ausência de qualquer prejuízo ao erário e, reitera-se a informação de que, caso a CGU dependa de novas informações acerca do procedimento licitatório n. 04/2012 (Tomada de Preços), estas devem ser buscadas junto ao ex-prefeito e sua equipe, vez que todas as informações (inclusive cópia do procedimento em si) que estavam ao alcance da atual gestão já foram devidamente fornecidas...".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora a constatação de ausência de detalhamento do BDI juntamente com o orçamento estimativo da obra, ficando, assim, mantido o apontamento.

2.2.2 Execução do empreendimento - Unidade Básica de Saúde.

Fato

Para a execução do empreendimento, foi emitido o Edital do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 04/2012, de 09/03/2012, cujo objeto consistiu contratação de empresa para construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde da Família com área de 232,50m², na Rua Ceres, Centro–Iretama/PR, conforme especificações e quantidades constantes dos orçamentos básicos, cronogramas físico-financeiros, especificações gerais e projetos respectivos, no valor máximo de R\$ 304.207,77.

De acordo com a Ata do Edital da Tomada de Preços nº 004/2012, de 26/03/2012, houve a participação e habilitação de 01 empresa, que apresentou a seguinte proposta:

Empresa	CNPJ	Proposta (R\$)
Wilson Carlos Jaskiv Kaluz – EPP	76.114.891/0001-79	303.999,57

Ressalte-se que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Paraná.

A empresa Wilson Carlos Jaskiv Kaluz – EPP. – EPP apresentou proposta no valor de R\$ 303.999,57, sendo declarada vencedora do certame. O resultado do procedimento licitatório foi homologado em 02/04/2012, e o Contrato nº 027/2012, com a empresa vencedora do procedimento licitatório, foi formalizado em 04/04/2012.

Os engenheiros responsáveis pela execução e projetos da obra apresentaram as Anotações de Responsabilidade Técnica — ART de Execução nº 20122590920 e de Projetos nº 20113002639, de 05/07/2012 e 14/07/2011, respectivamente, devidamente quitados junto ao CREA-PR.

Por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Iretama/PR, de 10/04/2012, a empresa contratada foi autorizada a iniciar a execução da obra.

De acordo com os Boletins de Medição, a execução da obra apresentava a seguinte situação:

Medições	Data da Medição	Valores da	Nº Nota
		Medição	Fiscal
01	02/06/2012	39.382,77	21
02	01/08/2012	60.528,24	26
03	31/08/2012	61.399,89	33
04	02/10/2012	37.112,83	39
05	06/12/2012	29.479,24	45
06	27/12/2012	27.000,00	54
Total Pago		254.902,97	
Valor a Rece	eber	49.096,60	
Valor Total	da Obra	303.999,57	

Conforme vistoria aparente, os materiais empregados e os serviços executados são de qualidade satisfatória e estão de acordo com o planejado e aprovado.

Em resumo, a movimentação financeira, até 14/03/2014, correspondeu à seguinte:

Descrição	(R\$)
Transferência da União	200.0000,00
Contrapartida municipal	103.999,57
Pagamentos efetuados à empresa contratada	254.902,97
Valor devido à empresa contratada	49.096,60

A seguir, apresenta-se o registro fotográfico da fase em que se encontra a execução da obra:



Cabe informar que, considerando que o gestor não apresentou os códigos utilizados bem como as cotações realizadas para o levantamento dos preços da planilha orçamentária. A avaliação dos valores contratados ficou restrita aos itens com correspondência no Sistema

Foto 06 – Sala de atendimento odontológico

Foto 05 – Sala Escovário

Nacional de Preços da Construção de Preços (SINAPI), 28% do total contratado, para os quais não se evidenciou sobrepreço.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406564 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destinou-se a realizar o acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF e analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Insuficiência de Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais para o funcionamento regular do Programa Saúde da Família.

Fato

As Equipes do Programa Saúde da Família – PSF de Iretama/PR estão com sua composição incompleta com relação aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

A Secretaria da Saúde do Município possui três Equipes do PSF, quais sejam:

- Unidade Básica de Saúde UBS Alessandro Siqueira I e II; e
- Centro de Saúde de Águas de Jurema ESF com saúde bucal na modalidade 1.

Da análise dos dados cadastrais das Equipes do Programa Saúde da Família – PSF de Iretama/PR, constatou-se que das 11 (onze) Agentes Comunitárias de Saúde – ACS apenas 03 (três) efetivamente estavam com a produção efetiva. Isto é, realizavam visitas às famílias de suas áreas de atuação. Uma Agente havia sido exonerada em 22/01/2014 e outra estava em licença sem remuneração desde a data de 05/03/2013. Outras seis Agentes de Saúde não estavam desempenhando suas funções, pois estavam alocadas em outros setores da Prefeitura.

Desta forma, estavam efetivamente compondo as Equipes do PSF apenas 03 (três) Agentes de Saúde. Considerando que atualmente há, aproximadamente, 2.026 famílias cadastradas na municipalidade, o número necessário de Agentes de Saúde seria de pelo menos 06 (seis) por Equipe, considerando que cada Equipe pode ser responsável por no máximo 4.000 pessoas e cada Agente, por 750 pessoas (4000/750= 6).

Ou seja, além da falta de ACS em função do desvio de função (detalhado no item 2.2.1 deste Relatório) o município precisa contratar mais 09 ACS para atender de forma plena as 2.026 famílias cadastradas. Este número está levando em consideração que dos 11 ACS cadastrados, 02 não deveriam estar compondo as Equipes do PSF, vez que uma pediu exoneração em janeiro de 2014 e outra se encontra em licença sem remuneração desde março de 2013, conforme relatado anteriormente.

Observou-se ainda que o Centro de Saúde de Águas de Jurema não possuía médico cadastrado. Tal fato somente foi regularizado na data de 11/03/2014 durante os trabalhos de Campo da CGU, com o cadastro do profissional médico L. P. J. portador do CPF sob o nº ***822.049-**. No entanto, o atual cadastro desta Equipe ainda se encontra desatualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (data da última pesquisa 20/03/2014).

Ressalta-se que a ausência de profissionais nas Equipes por mais de 60 (sessenta) dias pode ensejar a suspensão dos recursos ao Município conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 2488/2011:

"O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

II - ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item D, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;

IV - ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação definidos pelo Ministério da saúde que comprovem o início de suas atividades."

Manifestação da Unidade Examinada

Em respostas ao Ofício nº 7373/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Primeiramente, em relação à insuficiência de Agentes Comunitários de Saúde para atender toda a população de Iretama, destaque-se que já estão sendo tomadas providências no sentido de realizar concurso público para a contratação destes profissionais. Ocorre que tal seleção ainda não ocorreu devido, pois que referido concurso deverá contratar profissionais de todas as áreas da administração e a organização do certame ainda demandará algum tempo.".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor é no sentido de sanar a falta de profissionais, reforçando o apontamento da CGU. No entanto, não houve a especificação de prazo e nem apresentação de novos fatos que pudessem eliminar a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.2 Lançamento de informações sem respaldo técnico no SIAB.

Fato

Constatou-se que os dados de produção das Agentes Comunitárias de Saúde – ACS de Iretama/PR foram lançados no Sistema de informações de Atenção Básica – SIAB sem que houvesse a efetiva realização de visitas às famílias por parte das mesmas.

Conforme detalhado no item 2.2.1 deste Relatório, das 11(onze) ACS constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES apenas 03(três) realizavam visitas, conforme verificado por meio de entrevistas com as famílias cadastradas, constantes de amostragem. Tal fato ficou corroborado com a constatação de que outras 07 (sete) Agentes de Saúde estavam alocadas em outros setores da Secretaria de Saúde do Município, conforme já apontado em outro ponto deste relatório e 01 (uma) encontrava-se em licença sem remuneração.

Ou seja, a produção destas Agentes de Saúde era inexistente, observando que mesmo a ACS que pedira exoneração em janeiro de 2014 e outra que se encontra em licença sem remuneração contavam com visitas realizadas às famílias. A Agente que foi exonerada em 2014 estava alocada em outra função na Secretaria de Saúde até a data da exoneração.

A Agente de Saúde M. M. M. portadora do CPF nº ***.650.639-** apresentou alguns atestados médicos que a impossibilitavam de realizar as sua funções por tempo determinado e mesmo assim continuava exercendo atividades na Farmácia Básica do Município. Esta Agente tinha produção com visitas realizadas no SIAB, mesmo não

podendo exercer as suas atividades como ACS, segundo consta dos atestados médicos apresentados à CGU.

Conforme informações extraídas do TABNET-DATASUS, em 2012 estavam cadastradas 2.331 famílias (7.028 pessoas) e em 2012, 2.070 famílias (6.064 pessoas), ou seja, entre 60 a 70% da população. Considerando que somente 3 ACS atuavam no município, seria impossível fisicamente somente três ACS cobrirem as 2.000 famílias.

Ademais, não foram apresentados os relatórios PMA2, PMA4, SSA2 e SSA4, devidamente suportadas com fichas de produção individual, os quais garantem a fidedignidade das informações registradas no SIAB.

Os fatos apontados afrontam os normativos do Ministério da Saúde – MS, especificamente a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 que trata da suspensão dos repasses de recursos quando da ausência de profissionais por mais de 60 (sessenta) dias nas equipes e pela falta de atualização dos dados cadastrais nos sistemas próprios.

A inserção de dados sem fundamento técnico no SIAB, ou seja, fictícios, além de afrontar a norma específica do PSF, gera prejuízo à Política Nacional de Atenção Básica, uma vez que o gestor estadual e/ou federal de saúde irá tomar decisões baseadas em informações inverídicas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao lançamento de informações equivocadas no sistema SIAB, há que se destacar que os formulários eram lançados no sistema por profissionais atuantes no Posto Municipal de Saúde sem a presença dos Agentes Comunitários de Saúde e, neste sentido, podem ter ocorrido lançamento equivocado de informações neste sistema. Referida situação já foi devidamente sanada e, atualmente qualquer lançamento de informações no SIAB somente ocorrerá após a conferência de todos os dados, evitando que novas informações equivocadas sejam lançadas."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor informa que as informações lançadas no Sistema SIAB foram efetuadas de forma equivocada. Tal justificativa não é adequada diante dos fatos apontados pela CGU, uma vez que o que houve efetivamente foi o lançamento de produção inexistente para os Agentes Comunitários de Saúde, os quais não realizavam as visitas às famílias de suas respectivas áreas e, mesmo assim, possuíam produção lançada naquele Sistema. Ou seja, a situação encontrada não era equivocada e sim de conhecimento dos profissionais que as lançavam no SIAB, inclusive da Secretária Municipal de Saúde, conforme já relatado neste relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.3 Não realização de visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Foram entrevistadas 15 (quinze) famílias cadastradas no Programa Saúde da Família – PSF de Iretama/PR, selecionadas por amostragem. Destas famílias, apenas 04 informaram que receberam visitas dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS pelo menos uma vez ao mês, 05 informaram que nunca receberam visitas e 06 receberam visitas em períodos maiores que um mês.

Constatou-se que os Agentes de Saúde não possuíam, em sua maioria, fichas de atendimento às famílias, uma vez que os mesmos estavam executando outras atividades na Secretaria de Saúde do Município, em desvio de função, conforme levantamentos efetuados pela CGU, detalhado no item 2.2.1 deste Relatório.

As informações obtidas por meio de entrevistas corroboram a situação em desvio de função da maioria dos agentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a não realização de visitas pelos Agentes Comunitários, há que se destacar que a administração tomou todas as providências para regularizar a situação e, em que pese ainda exista carência no quadro de profissionais, os Agentes já existentes no quadro de servidores orientados a cumprir rigorosamente sua funções e, a partir das constatações da CGU, o Município implementará ações no sentido de conferir a efetiva realização de visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor reforça a constatação da CGU. No entanto, há de ressaltar que a falta de visitas não era culpa exclusiva dos Agentes Comunitários de Saúde, uma vez que os mesmos estavam exercendo outras atividades na Secretaria Municipal de Saúde e com conhecimento dos gestores responsáveis pelos mesmos.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (Portaria n° 2.046, de 03 de setembro de 2009), no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.4 Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Fato

Conforme inspeção *in loco* realizada pela equipe de Fiscalização da CGU, o Centro de Saúde de Águas de Jurema, unidade de saúde do Programa Saúde da Família com Saúde Bucal, na modalidade 01, não possui infraestrutura suficiente para atendimento da demanda de pacientes. A Unidade de Saúde não conta com local para abrigo de resíduos sólidos (lixo hospitalar). O lixo encontrava-se em tambores dentro do banheiro da localidade e não havia consultório com sanitário anexo, conforme define a Portaria GM/MS nº 2.226/2009 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Seguem registros fotográficos da UBS:



Fotos Unidade Básica de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Por fim, quanto a existência de deficiência na Unidade de Saúde de Águas de Jurema, no qual a acomodação do lixo produzido estava ocorrendo de maneira equivocada, a Secretaria Municipal de Saúde já tomou providências no sentido de regularizar a situação, que deve estar completamente adequada dentro dos próximos 30 (trinta) dias."

Análise do Controle Interno

Quanto à localização do lixo hospitalar em local inadequado a Prefeitura se manifesta no sentido de que tal apontamento será sanado no prazo de 30 dias, sem especificar a partir de quando. Desta forma, mantém-se o apontamento, diante da falta de novas evidências que demonstre que a situação será realmente sanada.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.1.5 Impossibilidade de verificação do cumprimento da jornada de trabalho dos médicos

Fato

A empresa Clínica Médica e Hospitalar de Iretama de Iretama Ltda, CNPJ nº 00.555.718/0001-44 foi a vencedora da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2012, Contrato nº 032/2012, cujo objeto era a prestação de serviços de mão-de-obra especializada na área de saúde, no atendimento médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Iretama/PR.

Dentre os serviços de mão de obra disponibilizados, constava a de 04 médicos plantonistas, com carga horária total de 168 horas semanais, perfazendo uma carga horária de 42 horas semanais para os profissionais. Ressalta-se que, esta carga horária se encontra acima do limite de 24 horas semanais estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.186/2010, que regulamenta a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 sobre o Adicional por Plantão Hospitalar – APH.

Vale descrever também que, no âmbito do Contrato nº 32/2012, também foram fornecidos os serviços de 3 médicos do PSF, em regime de 40 horas semanais. Ressaltando que, estes 3 médicos do PSF também são os mesmos médicos plantonistas referidos anteriormente, perfazendo uma carga horária semanal total de 82 horas.

Com a finalidade de verificar a adequação dos plantões realizados, especialmente devido à elevada jornada de trabalho, foi solicitado, inicialmente de forma verbal durante os trabalhos de campo e formalmente no segundo momento, a apresentação de documentos que comprovem os atendimentos, como: as escalas de plantões, com indicação do profissional e das horas/datas, bem como, os registros dos controles de frequência dos plantonistas; agenda de consultas médicas; relação dos pacientes atendidos; relação dos procedimentos ambulatoriais realizados; etc.

Em campo, a equipe de auditoria recebeu informação verbal da Diretora de Saúde de que estas informações eram de responsabilidade da empresa prestadora de serviço e que a mesma se recusara a repassá-las a Secretaria de Saúde.

Em relação ao pedido formal, não foi apresentado resposta até a data de 26/Mar/2014.

A ausência de informações sobre a produção médica impossibilita a verificação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à impossibilidade de se aferir a carga horária dos médicos, conforme os técnicos da CGU constataram o proprietário da empresa que prestava serviços durante 2012 e 2013 não entregou os relatórios detalhados e, tais informações dependem exclusivamente deste material."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal reforça a constatação da CGU no sentido que nem mesmo a prefeitura teve acesso aos relatórios dos plantões médicos realizados pela empresa contratada na Concorrência nº 01/2012. A prefeitura ainda não apresentou os relatórios com as escalas dos plantões médicos mesmo após o encerramento do prazo para manifestações ao relatório preliminar.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.1.6 Atuação de pessoas sem qualificação técnica/legal como membro da Equipe de Saúde da Família.

Fato

A servidora A. F. P., portadora do CPF nº ***.308.239-**, atuou como Agente Comunitária de Saúde até março de 2014, embora a mesma não estivesse cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Sistema de Informações de Atenção Básica – SIAB e não tenha passado por processo seletivo público para exercer tal atividade, em desrespeito à Lei nº 11.350/2006, que trata da exigência de realização de seleção pública para a contratação de Agentes de Saúde.

A estagiária da Prefeitura A. P. M. A., portadora de CPF nº ***.153.149-**, estava cadastrada como Auxiliar em Saúde Bucal, integrando a Equipe 03 do Programa de Saúde da Família Alessandro Siqueira, sem a devida capacitação e registro profissional para o exercício da função, vez que não houve apresentação de documentação de formação técnica exigida para o desempenho desta atividade.

Ressalta-se que esta servidora também estava cadastrada no Sistema como Agente Comunitária de Saúde na Equipe III do PSF até outubro de 2013 (posteriormente foi cadastrada como Auxiliar de Saúde Bucal).

A servidora da Prefeitura C. do C. P., portadora do CPF nº ***.914.979-**, Auxiliar de Serviços Gerais, compõe a Equipe de Saúde Bucal, Modalidade II, do PSF I, como Auxiliar de Saúde Bucal. Não houve comprovação de formação técnica como Auxiliar de Saúde Bucal para esta servidora.

Os fatos apontados contrariam os normativos da área da saúde, especificamente a Portaria GM/MS 2488/2011 e Portaria GM/MS 1625/2007, que altera as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, além de ferir alguns dos Princípios Constitucionais da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, moralidade e eficiência.

Por todo exposto, verifica-se que houve prejuízo ao atendimento às famílias cadastradas que deixaram de receber as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou as manifestações a seguir:

"Por fim, no que se refere a existência de pessoas não qualificadas exercendo funções junto ao PSF, tal situação ocorreu tão somente pela já ventilada carência de profissionais, vez que o Município está em vias de realizar concurso público e, até que ocorram as contratações, a toda evidência o Município passará por dificuldades ".

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor é no sentido de que a existência de profissionais sem qualificação técnica exercendo atividades para as quais não foram qualificados é devido à carência de pessoal e que o município está em vias de realizar concurso público.

Manifesta-se ainda que as servidoras que estavam prestando serviços ao PSF sem a qualificação exigida foram realocadas aos seus setores e o problema foi sanado. Cumpre reforçar que tais fatos já vinham se repetindo desde a gestão 2009/2012 e continuaram na gestão atual iniciada em 2013, ou seja, somente após os apontamentos da CGU tais fatos foram sanados. Considerando que o processo de regularização se encontra em andamento, será mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS adote providências no sentido de apurar a inexistência ou composição incompleta de Equipes de Saúde da Família ou de Agentes Comunitários de Saúde, bem como verificar a existência de prejuízos decorrente de tal situação. Recomenda-se ainda que a SAS analise a pertinência da suspensão da transferência dos recursos financeiros aos municípios cujas equipes estiveram ou estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada. Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I,item VI).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Integrantes da Equipe de Saúde da Família em desvio de função.

Fato

Constatou-se que a maioria dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS estavam atuando em outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde de Iretama/PR, sem a realização das atividades inerentes à função de ACS, quais sejam: visitas às famílias das respectivas áreas de atuação. Em outras palavras, as mesmas se encontram em desvio de função.

A ACS R.B. P., portadora do CPF nº ***.456.189-**, atuava como Auxiliar de Enfermagem desde 2010.

A ACS M. M. M., de CPF nº ***.650.639-**, estava auxiliando na Farmácia Básica desde 2010, conforme atestados médicos verificados.

A ACS S. da S., portadora do CPF nº ***.135.559-**, atuou por noves anos como atendente de farmácia, retornando às suas funções como ACS em setembro de 2013.

A ACS N. dos S. G., portadora do CPF nº ***.561.899-**, atuou como auxiliar de laboratório até março de 2014.

A ACS G. da Luz P. K., portadora do CPF nº ***.478.629-**, trabalhou como auxiliar de agendamento até setembro de 2013.

A ACS R. E.de O. de B., portadora do CPF nº ***.691.039-**, atuou em diversos setores da Prefeitura até a data de sua exoneração em 22/01/2014.

Por fim, a ACS D. de O. S. portadora do CPF nº ***.235.879-** atuou como auxiliar de laboratório até setembro de 2013.

O desvio de função das Agentes de Saúde para atuar em outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde é um fato que vinha se repetindo desde as gestões anteriores e nenhuma providência fora tomada para a regularização destas irregularidades na atual gestão, que assumiu o comando da Prefeitura de Iretama/PR em janeiro de 2013.

As microáreas 04, PSF I; 01 e 03 do PSF II e 01 e 04 do PFS III estavam sem cobertura populacional por parte das Agentes Comunitárias de Saúde, as quais não estavam realizando as visitas às famílias até março de 2014 (data da verificação "in loco" pela CGU).

Os fatos apontados contrariam os normativos da área da saúde, especificamente a Portaria GM/MS 2.488/2011 e Portaria GM/MS 1.625/2007, que altera as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, além de ferir alguns dos Princípios Constitucionais da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, moralidade e eficiência.

Pelo exposto, verifica-se que houve prejuízo ao atendimento às famílias cadastradas que deixaram de receber as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Ainda quanto à existência de profissionais do PSF em desvio de função, tais situações foram pontuais e ocorreram justamente ante a falta de servidores nos quadros do Município. Conforme fora comunicado aos técnicos da CGU tais situações estão sendo resolvidas e dentro de alguns dias o problema estará completamente resolvido."

Análise do Controle Interno

As situações verificadas pela CGU durante os trabalhos de campo não podem ser consideradas pontuais, vez que dos 11 Agentes Comunitários de Saúde, 07 estavam em desvio de função, ou seja, sem exercer as suas reais atribuições. Conforme documentações apresentadas entende-se que ocorreu a regularização por meio do retorno das pessoas em desvio de função. Entretanto, será mantida a constatação, uma vez que entende ser relevante o acompanhamento do processo de acomodação e adaptação destas pessoas nas atividades do PACS.

2.2.2 Médico com mais de um vínculo em equipes do PSF.

Fato

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na data de 21/03/2014, constatou-se que o Médico Dr. J.M., portador do CPF nº ***.452.499-**, compõe mais de uma equipe do Programa Saúde da Família – PSF, conforme demonstrado a seguir:

Município	Local	Carga Horária	CNES
Iretama/PR	Hospital Municipal Santa Rosa	18 horas	120967780950002
	de Lima		
Iretama/PR	UBS Alessandro Siqueira	40 horas	120967780950002
Nova Tebas/PR	Hospital Municipal DR. Antonio	13 horas	120967780950002
	Pietrobon		
Nova Tebas/PR	Posto de Saúde de Catuporanga	04 horas	120967780950002
Nova Tebas/PR	Posto de Saúde de Poema	04 horas	120967780950002

Fonte: CNES

O referido profissional mora em Nova Tebas, município vizinho a Iretama/PR, a uma distância de aproximadamente 25 km.

Observa-se que a carga horária total deste profissional é de 79 horas, significando que o mesmo não cumpre a carga horária de 40 horas semanais na Unidade Básica de Saúde Alessandro Siqueira de Iretama/PR. Considerando a carga horária de 40 horas semanais e mais 24 horas de plantão em hospitais, a carga horária máxima permitida para um médico seria de 64 horas. Como verificado, esta carga horária foi ultrapassada, encontrando-se acima do limite de 24 horas semanais estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.186/2010, que

regulamenta a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 sobre o Adicional por Plantão Hospitalar – APH.

Manifestação da Unidade Examinada

Em respostas apresentada ao Ofício nº 7573/CGU/PR, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação sobre os fatos apontados:

"Inicialmente, em relação à existência de médicos com mais de um vínculo em equipes do PSF, há que se destacar que o profissional (omissis) cumpre efetivamente a jornada de 58 (cinquenta e oito) horas constantes do cadastro CNES do Município de Iretama. Referido profissional cumpre 40 (quarenta) horas no Posto de Saúde Municipal (PSF) e faz 18 (dezoito) horas semanais de plantão no Hospital Municipal, perfazendo carga horária compatível com suas funções. Se há o lançamento de informações equivocadas no CNES, este ocorreu por conta e risco do Município de Nova Tebas, vez que conforme referido acima, em Iretama o profissional vem cumprindo rigorosamente a carga horária anotada no sistema. Quanto ao cumprimento da carga horária dos médicos conforme os técnicos da CGU constataram o proprietário da empresa que prestava serviços durante 2012 e 2013 não entregou os relatórios detalhados, e tais informações dependem exclusivamente deste material.

Análise do Controle Interno

Não há como se verificar a veracidade das informações apresentadas pela manifestação da Prefeitura quanto ao cumprimento da carga horária do profissional apontado no relatório, vez que o próprio Gestor informou, conforme manifestação apresentada anteriormente, que não dispõe dos relatórios da empresa prestadora de serviços durante 2012 e 2013. Ou seja, não houve apresentação da escala dos plantões médicos realizados no período nem durante os trabalhos de campo e nem posteriormente ao encerramento do prazo para a manifestação do Gestor ao relatório preliminar. A verificação da existência de mais de um vínculo profissional dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família - PSF é de responsabilidade também do Município de Iretama/PR, vez que é uma das atribuições elencadas nos normativos da área de saúde, como condição para a qualificação do Município ao Programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406579 **Município/UF**: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 100.000,00

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Descarte de quantidade elevada de medicamentos.

Fato:

Constatou-se, por meio de vistoria realizada na Farmácia Central (conforme quadro e fotos a seguir), o descarte de grande quantidade de medicamentos por vencimento do prazo de validade. Tal situação caracteriza ausência de um sistema adequado de planejamento, acompanhamento e controle de estoque na farmácia, que evitaria a aquisição de medicamentos em quantidade superior à real demanda da população.

Relação de medicamentos descartados:

MEDICAMENTOS VENCIDOS NO 1º SEMESTRE DE 2013:

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE	LOTE	VALIDADE
Tamiflu 75 mg	70 cps	F0060/01	05/13
Nioxil 20mg	60 cps	1110642	03/13
Etambutol 400mg	90 cps	110298	03/13
Alopurinol 300 mg	110 cps	11b216	01/13
Qlaira	112 cps	Wef13	12/12
Digoxina	1944 cps	19156	05/13
Furp	138	110658	04/13
Captopril 25 mg	41 cps	B11e0984	04/13
Enalapril 10 mg	136 cps	11040681	04/13
Aas 100 mg	189 cps	065779	02/13
Hematofer	40 cps	11h28k	02/13

MEDICAMENTOS VENCIDOS NO 2º SEMESTRE/2013:

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE	LOTE	VALIDADE
Sulfato Ferroso	180v	4178	10/13
Sulfato Ferroso	220cps	111109	11/13
Ácido Valpróico 500mg	100	3060355	11/13

Norestin 0,35	945	1100	10/13
Clozapina	300	11101424	10/13
Entacapona	90	Z0121	11/13
Noregyna 50+125mg	49	4db49	07/13
Quetiapina 25mg	70	394406	07/13
Clavulin 500 +125mg	220	557264	09/13
Azatioprina 50mg	70	11103	06/13
Cilostazol 50mg	55	225988	08/13
Furosemida40mg	100	1101159	08/13
Hidroclorotiazida 25mg	110	1103644	08/13
Clozapina 100mg	600	11070204	07/13

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR, em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR de 28/03/2014, apresentou a seguinte manifestação:

"...Durante a fiscalização realizada a CGU constatou a existência de considerável quantidade de medicamentos que foram descartados durante o ano de 2013, vez que estavam vencidos.

Ocorre que 100% do medicamento listado foi adquirido ainda na gestão 2009/2012 e, efetivamente as quantidades, ao menos ao que parece, estavam um tanto acima do consumo registrado no Município de Iretama – Paraná.

Insta destacar que atualmente o Município recusa o recebimento de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, justamente para evitar desperdício e racionalizar o uso dos recursos públicos.

Outrossim, apenas a título ilustrativo, em várias ocasiões os próprios cidadãos, após constatar o vencimento de medicamentos que já haviam levado para casa, retornam à Farmácia do Município e devolvem os produtos, justamente para que o Município dê a devida destinação.

Desta feita, constatado o vencimento dos medicamentos a Farmacêutica Responsável providencia a elaboração do relatório no qual consta a medicação, a quantidade, o lote e a validade e, tal relatório é enviado juntamente com os produtos vencidos à Vigilância Sanitária, que dá a correta destinação para os medicamentos.

Nesta toada, em que pese tenha sido constatada a existência de grande quantidade de medicamentos que venceram antes de serem distribuídos à população, conforme ventilado tal situação ocorreu somente pelo descontrole dos administradores da gestão 2009/2012, vez que atualmente há um controle efetivo de estoque na Farmácia Municipal que, acrescido da

recusa no recebimento de medicamentos com validade inferior a um ano, garante a racionalização do fornecimento de medicamentos para a população...".

Análise do Controle Interno:

O Gestor, em sua manifestação, corrobora a constatação de descarte de quantidade elevada de medicamentos, ficando assim mantido o apontamento inicial da falha encontrada.

2.2.2 Deficiência nos controles dos almoxarifados de armazenamento de medicamentos.

Fato:

Em inspeção à farmácia municipal – localizada na rua Ceres - centro de Iretama, Unidade Básica de Saúde no distrito de Marilu e Unidade Básica de Saúde no distrito de Águas de Jurema, constatou-se que existe controle formal de estoque dos medicamentos, por meio de sistema informatizado, apenas na farmácia municipal. As outras duas Unidades, UBS de Marilu e Águas de jurema, não dispõem de controle de distribuição de medicamentos. Foi ainda realizada contagem física de alguns medicamentos na farmácia municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, verificando-se o que segue:

Farmácia Municipal:

Medicamento	Quantitativo obtido por meio de contagem física (1)	Quantitativo constante da listagem de estoques atuais da SMS (2)	Diferença
Ciclo 21	19000 comprimidos	18467comprimidos	533
Metropol 50mg	510 comprimidos	540 comprimidos	30
Ivermectina 6mg	12 cp	12 cp	0
Ácido Fólico5mg	2840 comprimidos	2940 comprimidos	100
Anlodipino 5mg	2860 comprimidos	2880 comprimidos	20
Ibuprofeno5mg	724 comprimidos	758 comprimidos	34
Sulfametoxazol tri 400 mg	622 comprimidos	583 comprimidos	39
Prometazina 25mg	720 comprimidos	780 comprimidos	60
Predimisolona susp 3mg	55 frascos	54 frascos	1
Predinisona 20mg	1060 comprimidos	1410 comprimidos	350

UBS – Distrito de Marilu:

Medicamento				Quantitativo		Diferença (2 - 1)
	Quantitativo obtido			constante	da	
	por	meio	de	listagem	de	

	contagem física (1)	estoques atuais da SMS (2)	
Amoxicilina 500mg	231 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg	294 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Ibuprofeno 600mg	310 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Metiformina 850 mg	200 compromidos	Não informado	Impossível Avaliar
Ranitinina 150mg	150 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Metildopa 250mg	200 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Metronidazol 250mg	360 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Ibuprofeno 50mg/ml	10 frascos	Não informado	Impossível Avaliar
Ambroxol 30mg/5ml	09 frascos	Não informado	Impossível Avaliar
Hidroclorotiazida 250mg	800 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar

UBS – Distrito de Águas de Jurema:

Medicamento	Quantitativo obtido por meio de contagem física (1)	Quantitativo constante da listagem de estoques atuais da SMS (2)	Diferença (2 - 1)
Cefalexina 500mg	900 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Istamin 2mg	80 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Dimeticona 40mg	400 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Enalapin10mg	600 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Furosemida 40mg	560 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Sorine	6 frascos	Não informado	Impossível Avaliar
Metoclopramida 4mg/ml	09 frascos	Não informado	Impossível Avaliar
Tiamina 300 mg	260 comprimidos	Não informado	Impossível Avaliar
Miconozol 20 mg	6 unidades	Não informado	Impossível Avaliar
Amoxicilina 250mg/5ml	09 frascos	Não informado	Impossível Avaliar

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR, em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR de 28/03/2014, apresentou a seguinte manifestação:

"... A fiscalização realizada constatou a divergência entre o estoque de medicamentos existente fisicamente e as quantidades lançadas no sistema de controle informatizado. Outrossim, foi constatado que só há controle informatizado dos estoques na Farmácia

Municipal, sendo que as Farmácias das Unidades de Marilu e Águas de Jurema não possuem controle informatizado dos estoques.

De fato o controle de estoques informatizado somente ocorre na Farmácia Municipal e, a existência de pequenas divergências ocorre somente pois que atualmente há uma única farmacêutica e, não há nenhum auxiliar que possa lançar os dados rapidamente no sistema e, sistematicamente conferir os estoques.

Outrossim, nas farmácias das unidades do interior ainda não foi instalado um sistema de controle de estoques.

Neste sentido, informa-se será providenciada a aquisição de computadores e sistemas de controle de estoque para serem utilizados pelas Unidades de Saúde do interior do Município e, tão logo seja realizado o concurso público (que deverá ocorrer até meados do ano) serão alocados servidores para suprir a necessidade do controle de estoques que conforme constatado ainda tem irregularidades..."

Análise do Controle Interno:

Mantem-se a constatação tendo em vista que a justificativa apresentada pela Prefeitura trata de providências futuras.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201406633 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.453.996,00

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Percepção Indevida de Recursos do Programa Saúde da Família.

Fato

O Município de Iretama recebeu nos exercícios de janeiro de 2012 a dezembro de 2013 os seguintes valores a título de repasse para o Programa Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 135.876,00 (2012) e R\$ 122.550,00 (2013).

Na tabela a seguir constam os valores recebidos pelo município:

Ano: 2012 em R\$

7	Jan	Fev	Mar	Abril	Mario	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez	Total
ACS	0	9.000	10.452	10.452	10.452	11.904	10.452	10.452	10.452	10.452	10.452	20904	125.424
Incentivo												10.452	10.452
Geral													135.876

Valores em R\$, suprimidos os centavos.

Mês Ian Fey Mar Abril Mario Iun Iul Ago Set Out Nov Dez Total		Ano: 201	3 em R	.S											
	Γ	Mês	Jan	Fev	Mar	Abril	Mario	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

ACS	0	10.450	10.450	10.450	11.400	11.400	7.600	11.400	11.400	11.400	3.800	11.400	111.150
Incentivo												11.400	11.400
Geral													122.550

Valores em R\$, suprimidos os centavos.

O valor unitário correspondente a cada Agente de Saúde é de R\$ 950,00, mais um incentivo financeiro de mesmo valor no último trimestre do ano, conforme Portaria GM/MS nº 2488/2011. Este valor é repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde a título de incentivo por Agente Comunitário de Saúde cadastrado e que estejam atuando nas Equipes do Programa Saúde da Família de forma efetiva.

Considerando que a atual Gestão nada fez para que a situação fosse regularizada e que os repasses financeiros repassados pelo Ministério da Saúde foram para ACS que não atuavam efetivamente em suas funções, entende-se que os repasses foram indevidos.

Desta forma, os cálculos para efeito de ressarcimento ao erário, uma vez que os ACS não atuavam efetivamente no PSF, são os valores a seguir:

- R\$ 91.200,00 referentes a 12 (doze) parcelas para 08 (oito) Agentes de Saúde que não realizaram visitas durante o exercício de 2012;
- R\$ 82.650,00 relativos a 12 parcelas para cinco Agentes que não realizaram visitas durante todo o ano de 2013 e mais 09 parcelas para 03 Agentes que não realizaram visitas até setembro de 2013, retornando as suas atividades em outubro daquele ano.

O montante total de prejuízo ao erário foi de R\$ 173.850,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros do Piso de Atenção Básica - PAB em função dos pagamentos por bens e serviços não entregues ou prestados, conforme prevê a Portaria GM/MS nº 2488/2011. Adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Irregularidades na Concorrência nº 01/2012.

Fato

A Prefeitura Municipal de Iretama/Paraná realizou licitação na modalidade Concorrência nº 001/2012, Processo Administrativo nº 066/2012, cujo objeto era a prestação de mão de obra especializada na área de saúde, no atendimento médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde no custo estimado de R\$ 833.630,00 (parte deste financiado pelo PAB FIXO).

Da análise do processo licitatório foram verificadas as seguintes impropriedades:

- não utilização da modalidade pregão eletrônico, conforme estabelece nº 10.520/2002, por tratar-se de recursos federais;
- ausência de ampla divulgação do certame, já que a modalidade concorrência exige a publicação em jornais de grande circulação e na internet. No caso de recursos federais, a publicação deveria ter sido feita pelo menos no Diário Oficial da União. Observou-se que a publicação ocorreu somente em jornal local, sem a devida justificativa para a não publicação em jornais de grande circulação. O edital de licitação fora publicado na data de 14/03/2012 no Jornal Tribuna de Interior, Editais, Edição nº 8.196.

O edital de licitação fazia referência às localidades onde os profissionais contratados prestariam serviços, quais sejam:

- Hospital Público Municipal de Iretama;
- Secretaria Municipal de Saúde sede;
- Posto de Saúde Distrito de Águas de Jurema;
- Posto de Saúde Distrito de Marilu.

Com relação à planilha com a tabela de preços apresentada pela empresa vencedora do certame e a planilha formulada pela Prefeitura de Iretama, foram verificadas as impropriedades a seguir relatadas:

Segue a relação de profissionais e a carga horária de serviço:

Profissional	C. H. Semanal	Quantidade	Qualificação
Médico Plantonista	168	04 Médicos	Clínico geral
Médico do PSF	40	03 Médicos	Clínico geral
Enfermeiro/plantão	36	03 Enfermeiros	Nível superior
Farmacêutico/Hospital	20	01 Farmacêutico	Nível superior
Odontólogo PSF	40	01 Odontólogo	Nível superior
Fisioterapeuta	40	01 Fisioterapeuta	Nível superior
Assistente social NASF	40	01 Assistente Social	Nível superior
Fonoaudiólogo NASF	40	01 Fonoaudiólogo	Nível superior
Psicólogo (a) NASF	40	01 Psicólogo	Nível Superior
Médico Auditor	05	01 Médico	Nível superior

Fonte: Concorrência nº 01/2012

Esta tabela não especifica os valores a serem pagos para cada profissional, o que pode limitar a competitividade do certame. O valor global estimado para a contratação destes profissionais foi de R\$ 833.630,00, sem o detalhamento do orçamento para cada profissional. Ou seja, o edital não demonstra os valores por profissional e nem detalha estas despesas. Não houve demonstração de pesquisa de preços e nem memória de cálculo de como a Prefeitura chegou ao custo estimado da licitação.

Segue a tabela de preços com a proposta da única empresa participante do processo licitatório e vencedora do certame:

Profissional	C.	H.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Semanal				
Médico Plantonista	168		04 (quatro) Médicos	R\$ 9.641,53	R\$ 37.846,12
Médico do PSF	40		03(três) Médicos	R\$ 8.247,91	R\$ 24.743,73
Enfermeiro/plantão	36		03(três) Enfermeiros	R\$ 2.238,72	R\$ 6.716,16
Farmacêutico/Hospital	20		01(um) Farmacêutico	R\$ 1.119,36	R\$ 1.119,36
Odontólogo PSF	40		01 (um) Odontólogo	R\$ 2.710,03	R\$ 2.710,03
Fisioterapeuta	40		01(um) Fisioterapeuta	R\$ 3.888,30	R\$ 3.888,30
Assistente social NASF	40		01(um) Assistente	R\$ 1.767,41	R\$ 1.767,41
			Social		
Fonoaudiólogo NASF	40		01(um) Fonoaudiólogo	R\$ 1.767,41	R\$ 1.767,41
Psicólogo (a) NASF	40		01 (um) Psicólogo	R\$ 1.885,24	R\$ 1.885,24
Médico Auditor	05		01 (um) Médico	R\$ 824,79	R\$ 824,79
			Auditor		
Totais					R\$ 83.268,55

Fonte: Concorrência 01/2012

Somando-se os valores totais apresentado nesta tabela, a proposta apresentada pela empresa seria de R\$ 83.268,55 mensais. Considerando o período de 10 meses para a prestação dos serviços, o valor total seria de R\$ 832.685,50.

Nota-se que houve erro na composição desta tabela, uma vez que os valores constantes na primeira linha da tabela, referentes aos médicos plantonistas apresentam valores divergentes. 04 médicos X R\$ 9.641,53 daria o valor de R\$ 38.566,12 e não R\$ 37.846,12 como constam nesta tabela. Desta forma o valor mensal total passaria a ser de R\$ 83.988,55, correspondendo ao valor total de R\$ 839.885,50.

O edital de licitação foi assinado em 12/03/2012 e publicado em 14/03/2012.

A única empresa a apresentar proposta foi a de CNPJ nº 00.555.718/0001-44 (Clínica Médica e Hospitalar Iretama Ltda.), no valor de R\$ 832.685,50, por 10 meses, sendo considerada vencedora. O valor mensal foi de R\$ 83.268,55.

Como resultado da licitação, o Contrato nº 032/2012 foi assinado em 18/04/2012, com previsão de duração de 10 meses a partir da sua assinatura. Houve dois termos aditivos ao referido contrato. O primeiro aditivo foi solicitado em 04/02/2013 e foi assinado em 18/02/2013. Neste aditivo consta a prorrogação do prazo do contrato para 16/08/2013 (06 meses), havendo reajustamento do valor em R\$ 624.514,12. O montante do contrato passou a ser de 1.457.199,62.

Não houve justificativa para o reajuste deste valor e nem pesquisa de preços da mão de obra dos profissionais contratados. Mesmo considerando a duração do prazo de 06 meses como justificativa para o reajuste de preços, verificou-se que houve erro na composição dos valores. O valor total do Contrato nº 032/2012 é de R\$ 832.685,50.

Levando-se em conta o período de 10 meses para a execução do mesmo, o valor mensal seria de R\$ 83.268,55, como já informado anteriormente. Calculando-se um reajuste de 06 meses, chegar-se-ia ao valor de R\$ 499.611,00, diferente do preço reajustado de R\$ 624.514,12. O reajuste foi bem acima do valor contratado, não havendo justificativa para o mesmo.

O segundo termo aditivo foi assinado em 09/07/2013, considerando um reajuste de 17,15% no valor de R\$ 250.000,00 sem a justificativa adequada para isto. Não houve apresentação de qualquer parâmetro para justificar este reajuste.

O valor total do contrato com os dois reajustes passou a ser de R\$ 1.707.199,62, bem acima do valor inicialmente proposto para a prestação dos serviços de mão de obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 da CGU Regional Paraná, o Gestor apresentou as seguintes justificativas para as irregularidades apontadas:

"Ao fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros pelo Município de Iretama - Paraná a CGU encontrou inconsistências no que se refere ao procedimento licitatório n. 066/2012, Concorrência Pública n.01/2012, que foi instaurado visando a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra de médicos, enfermeiros, etc.

Outrossim, a CGU mencionou haverem irregularidades nos aditivos realizados durante o ano de 2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os responsáveis pela elaboração do certame foram os gestores da administração 2009/2012 e, vale destacar que os aditivos somente foram realizados com vistas a garantir a continuidade dos serviços, que tem natureza essencial e não podem ser interrompidos.

Além disso, em que pese não conste dos procedimentos a escala dos profissionais, durante o ano de 2013 (e a atual gestão só tem condições de responder por este período) os profissionais fornecidos pela empresa efetivamente prestaram serviços, que podem ser considerados satisfatórios.

Neste ponto específico é mister destacar que atualmente os serviços vem sendo prestados por outra empresa, que venceu certame licitatório na modalidade Concorrência Pública no final do 2013 e que vem sendo rigorosamente cumprido.

Frise-se que a licitação realizada no final de 2013 foi publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Jornal Correio do Cidadão (Diário do Município) e no sítio www.iretama.pr.gov.br , no qual a íntegra do edital foi disponibilizada gratuitamente.

Nem se olvide que esta própria CGU constatou (no caso da contratação de treinamento e capacitação) que as licitações realizadas pela atual gestão tem garantido a ampla competividade, através do respeito aos princípios da publicidade e do formalismo moderado, que tem permitido que um sem número de empresas vençam certame e tenham a oportunidade de fornecer para o município."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal se restringe às impropriedades apontadas nos aditivos contratuais com a alegação de que os mesmos ocorreram pela essencialidade dos serviços prestados e a continuidade dos mesmos, os quais não poderiam ser interrompidos. Justifica ainda que a licitação ocorreu na Gestão 2009/2012, sendo os aditivos contratuais efetuados na Gestão de 2013. Apresenta também justificativa sobre a escala dos profissionais e que os serviços prestados pela empresa anteriormente contratada podem ser considerados satisfatórios.

As justificativas apresentadas pelo Gestor demonstram-se vagas e genéricas, uma vez que não justificaram de forma adequada os apontamentos efetuados pela CGU na Concorrência nº 01/2012, quais sejam: ausência da composição dos custos e pesquisas de preços, tanto na elaboração da planilha de preços da Concorrência nº 01/2012 quanto nos aditivos contratuais, não utilização da modalidade Pregão, não publicação do certame em jornais de grande circulação, erro na composição da tabela quanto aos médicos plantonistas. Ademais, o Gestor tenta se eximir das irregularidades apontadas com a informação de que a licitação ocorrera na Gestão anterior. Porém, não apresentou as devidas justificativas da Gestão 2009/2012. Quanto à informação do Gestor de que os serviços prestados pela empresa anteriormente contratada podem ser considerados satisfatórios, não foi o que a CGU verificou durante os trabalhos de campo no município. A Prefeitura não possuía sequer a escala dos plantões médicos dos profissionais desta empresa, ou seja, não havia controle dos plantões médicos realizados. Diante das dificuldades de se verificar com exatidão se os referidos profissionais faziam efetivamente os plantões para os quais eram contratados, não há como afirmar que os serviços prestados eram satisfatórios.

2.2.2 Impropriedades na Dispensa nº 090/2013.

Fato

Por meio do Ofício nº 0168/2013-SS, de 08/07/2013, a Secretaria Municipal de Saúde de Iretama/PR solicitou a contratação de empresa especializada para atendimento médico hospitalar dos pacientes no Hospital Público Municipal e Unidade Básica de Saúde.

Na planilha com o orçamento constante no Processo Licitatório nº 0173/2013, referente à Dispensa de Licitação nº 090/2013, de 31/07/2013, consta a seguinte informação:

Item	Especialidade	Quantidade
1	Médico/Hospitalar/Ambulatorial	05
2	Enfermeiro	04
3	Fonoaudióloga	01
4	Farmacêutica	01
5	Dentista	01
6	Educador Físico	01
7	Assistência Social	01

Para o levantamento do orçamento estimativo, a Prefeitura se baseou unicamente no orçamento apresentado pela empresa Serviços Médicos e de Saúde de Iretama Ltda., portadora do CNPJ nº 00.555.718/0001-44.

Item	Discriminação do Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial,	03 meses	R\$ 122.826,68	R\$ 368.480,04
	com 40 horas e 30 plantões de 24 horas, no			
	hospital e demais profissionais na área de saúde.			

Conforme pode se verificar, a empresa apresentou um orçamento para médico. Nota-se que no Edital foi previsto a contratação de outros profissionais como enfermeiro, dentista, educador físico, etc.

Não há como se diferenciar o preço individual de cada profissional e a composição dos custos unitários e totais deste orçamento.

A ausência de orçamento detalhado contraria o art. 7, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 1705/203 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

Ressalta-se que os valores pagos à empresa contratada eram referentes aos recursos do Bloco de Atenção Básica.

Outro fato verificado foi que os sócios J.M e O.H.P. de L.A., portadores do CPF nº ***.452.499-** e CPF nº ***.612.061-** das outras duas empresas que apresentaram propostas as de CNPJ nº 08.735.504/0001-61 (Moleta & Moleta Serviços Médicos e Laboratoriais Ltda. –Me) e CNPJ nº 15.167.649/0001-79 (Oscar Herbert Ponce de Leon Aylas) eram sócios da empresa contratada. A participação de empresas com sócios comuns frustra o caráter competitivo da licitação.

E ainda, a Dispensa de Licitação nº 090/2013 foi realizada com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa a contratação emergencial por 03 meses.

Ocorre que o contrato nº 032/2012, referente à Concorrência nº 01/2012, com a mesma empresa contratada por Dispensa de Licitação tinha como prazo final a data de 16/08/2013. O contrato nº 0204/2013, por Dispensa de Licitação, foi assinado em 31/07/2013. Ou seja, 15 dias antes do encerramento do contrato anterior, havendo tempo hábil suficiente para a realização de outro processo licitatório.

A falta de planejamento em processos licitatórios não pode servir como justificativa para a dispensa de licitação, afinal, o contrato anterior havia data certa para encerrar, não ocorrendo situações imprevistas como abandono de contrato pelo prestador de serviço.

Assim, no pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS em 08/07/2013 não houve a demonstração da urgência para a dispensa de licitação, exigido pela Lei de Licitações em seu art. 24, inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7573/2014 da CGU Regional Paraná, o Gestor apresentou as seguintes justificativas para as irregularidades apontadas:

"Em que pese esse órgão fiscalizador tenha apontado irregularidades no procedimento realizado em 2013 para a contratação emergencial de profissionais para a área de saúde, temos que tal irregularidade não merece prosperar.

Há que se dar especial atenção ao parecer jurídico constante daquele procedimento, no qual o então Assessor Jurídico frisou a necessidade de contratação de profissionais mediante concurso público e, fundamentou a possibilidade da realização da referida dispensa (em caráter excepcional) somente pelo prazo necessário para que fosse realizado regular procedimento licitatório e, ainda, o concurso público acima citado.

Verifica-se que foram anexados ao procedimento orçamento dos serviços e, ademais, os preços contratados são condizentes com a realidade local.

Ainda, há que se atentar para o fato de que o procedimento foi devidamente formalizado e, perdurou apenas e tão somente durante o prazo inicialmente previsto, de modo que não fica evidenciado o caráter temporário das contratações realizadas mediantes dispensa.

Nem se olvide que tal procedimento somente foi elaborado, pois que a Assessoria Jurídica constatou – à época da realização da dispensa – a existência das irregularidades já mencionadas no procedimento licitatório realizado ainda no ano de 2012 (gestão anterior) e que vinha subsidiando as contratações.

Há que se destacar que se trata de serviços essenciais e que não podem ser interrompidos e, ainda que tenha havido inabilidade do administrador, que não providenciou novo procedimento licitatório em prazo suficiente, há que se destacar que logo após a realização da dispensa houve a instauração de uma Concorrência Pública, cujo período de publicação é de 45 (quarente e cindo) dias e que regularizou vez por todas as contratações ocorridas.

Portanto, não há que se falar em qualquer dano ao erário e em qualquer ato de improbidade e, neste ponto específico, há que se ressaltar que a lei visa punir o administrador improbo e não o inábil. Neste caso, máximo ocorreu inabilidade dos responsáveis pelo Departamento de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde, que perceberam a necessidade de nova contratação quando já não havia tempo suficiente para a realização de regular procedimento licitatório."

Análise do Controle Interno

As manifestações do Gestor novamente apresentam-se de forma genérica e não justificam os apontamentos efetuados pela CGU na Dispensa nº 090/2013, de forma clara. A essencialidade e continuidade dos serviços não podem ser usadas como justificativas para a falta de planejamento do Gestor em processos licitatórios. Como já informado no presente relatório o contrato nº 032/2012, referente à Concorrência nº 01/2012, com a mesma empresa contratada por Dispensa de Licitação em 31/07/2013, tinha como prazo final a data de 16/08/2013. Salienta-se que a Gestão 2013 assumiu a Prefeitura em janeiro de 2013, ou seja, com prazo suficiente para se verificar que o contrato anterior tinha prazo certo para se encerrar. A justificativa de que houve inabilidade do Departamento de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde, que perceberam a necessidade de nova contratação quando já não havia tempo suficiente para a realização de regular procedimento licitatório, já é suficiente para se apontar a falta de planejamento da Gestão atual quanto às contratações

efetuadas. Não houve manifestações quanto às outras falhas apontadas na Dispensa nº 090/2013, quais sejam:

- ausência de orçamento detalhado, uma vez que a empresa contratada apresentou orçamento somente para médicos e no edital havia a previsão de contratação de outros profissionais;
- participação de sócios em comum nas empresas contratada por Dispensa e na Concorrência nº 01/2012.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201406368 **Município/UF**: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Elaboração PMS e RAG.

Fato

Verificou-se a elaboração do Plano Municipal de Saúde em 2013, sua aprovação pelo CMS e que mesmo foi estruturado nos termos da legislação vigente. Constatou-se, ainda, a elaboração do Relatório Anual de Gestão de 2012, sua aprovação pelo CMS e que mesmo foi estruturado nos termos da legislação vigente.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde – período 2014 a 2017 e o Relatório Anual de Gestão 2012 foram estruturados adequadamente nos termos da legislação vigente.

Ordem de Serviço: 201406427 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal no Município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão Anual foram aprovados e a correta atuação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

Não consta nas atas do Conselho Municipal de Saúde de Iretama apresentação ou aprovação de relatórios quadrimestrais onde a Prefeitura Municipal discorra sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período ou a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria.

O Plano Municipal de Saúde - PMS vigente foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e está registrado na ata da reunião do dia 26/09/2013, na qual o PMS foi analisado. A vigência do PMS engloba o período dos exercícios de 2014 a 2017. O documento discriminou as ações propostas na área de saúde municipal.

O Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2012 encontra-se disponível no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS, onde está registrada a informação de que o mesmo foi aprovado sem ressalvas em relação às contas.

O Relatório Anual de Gestão - RAG referente ao exercício de 2013 ainda estava sendo elaborado na ocasião da fiscalização, pois o prazo de elaboração se estende até a data de 31/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR de 28/03/2014, por meio do Ofício s/n, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

Em que pese os técnicos da CGU não tenham encontrado documentos que comprovem que o CMS tem recebido informações sobre as contas a atividades da Secretaria Municipal de Saúde, os membros do Conselho tem recebido informações efetivas sobre os gastos, as ações e os projetos desta tão importante área.

Verifica-se das atas anexas que a responsável pela contabilidade do Fundo Municipal de Saúde esteve em audiências públicas e reuniões do CMS especificando, item a item, as despesas realizadas e os recursos recebidos.

Nem se olvide que os conselheiros foram devidamente convidados para as audiências públicas e, se eventualmente algum deles não esteve presente tal fato ocorreu por motivo alheio ao conhecimento da administração municipal.

Nesta toada, considerando que o CMS teve acesso à todas as informações relativas aos gastos com saúde no Município de Iretama e, considerando também que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde estava a par de todas as atividades, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos in loco.

Portanto, ao nosso sentir a situação retratada deve ser considerada regularizada, vez que ao contrário do que constou no relatório elaborado, foram realizadas as prestações de contas e o CMS tem acesso à toda e qualquer informação relativa aos gastos com saúde. ... "

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide a constatação, haja vista que os registros constantes nas atas das reuniões do Conselho não demonstram de forma clara que o gestor tenha apresentado as suas contas e atividades no período analisado, mantido o apontamento.

2.2.2 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Iretama/PR não disponibilizou qualquer documentação que comprovasse que os conselheiros municipais de saúde receberam capacitação para o desempenho de suas atividades nos exercícios de 2013 e 2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 7573/CGU/PR de 28/03/2014, por meio do Ofício s/n, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal de Iretama/PR apresentou a seguinte manifestação:

"…

Efetivamente os Conselheiros Municipais de Iretama não receberam qualquer treinamento para o exercício da função durante o ano de 2013. Tal fato ocorreu, em verdade, ante o desconhecimento desta necessidade por parte da administração e dos membros do próprio CMS.

Ocorre que neste ano de 2014 a situação já foi regularizada e, o Conselheiro Valdemar Gomes de Oliveira já esteve, no último dia 04 de abril de 2014, na Etapa Macrorregional Preparatória para a 5ª Conferência Estadual de Saúde, que ocorreu na cidade de Cianorte - Paraná.

Ademais, além dos conhecimentos a serem repassados pelo membro aos demais participantes do conselho, assim que possível a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os membros do CMS para cursos e seminários nos quais possam aprofundar seus conhecimentos sobre a saúde pública.

Há que se destacar que essa é uma meta que jamais deixou de ser almejada pela administração e, por óbvio que ao capacitar os conselheiros, o Municípío terá retornos positivos, vez que esses poderão auxiliar no desenvolvimento e implementação de metas de qualidade dos serviços prestados pelo departamento.

...,

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora a constatação de ausência de capacitação dos conselheiros no exercício de 2013, portanto fica mantido o apontamento.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201406867 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: R\$ 3.673.790,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Iretama/PR.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato

Conforme cruzamento de informações entre beneficiários do Programa Bolsa Família e folha de pagamento dos servidores municipais (competência Dezembro/2013), foram identificados servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda incompatível com o Programa. Segue relação.

Tabela. Relação de Servidores Municipais beneficiários do Bolsa Família.

Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$)*	Renda per Capita Familiar (R\$)**
2039028668	12353396900	4	02/05/2013	01/01/2009	1.000,00	164,14
1703154606	12614838529	4	20/02/2013	21/06/2007	836,82	162,08
2232074030	16256423406	4	11/07/2013	14/03/2011	799,32	223,58
724883010	12508145051	4	06/06/2013	17/03/2010	852,10	161,66
1519986203	19005236100	5	25/03/2013	01/07/2001	1.236,00	208,48
1579938418	17058469332	5	03/06/2013	01/07/2001	1.014,02	170,84
3017659445	17058469359	5	20/02/2013	15/09/1997	1.062,31	233,62
3049222263	12669559532	3	11/04/2013	02/02/1998	911,82	240,47
724886389	19023434792	4	13/08/2012	11/02/2008	1.959,10	459,64

^{*} Rendimento bruto auferido pelo servidor no mês de fevereiro de 2014, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura. Foram desconsiderados auxílios e indenizações.

Fonte: RAIS e Prefeitura Municipal de Iretama.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Iretama manifestou-se por meio de documento intitulado "Relatório Detalhado das Inconsistências e suas Justificativas", datado de 09 de abril de 2014. Segue abaixo a transcrição do texto relatado:

^{**} Renda per capita familiar apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2012.

[&]quot;(...) informamos que a administração somente tomou conhecimento dos fatos quando alertada pela CGU e, imediatamente providenciou a exclusão de tais pessoas do cadastro do Bolsa Família.

Há que se destacar que das diligências realizadas, constatou-se que as irregularidades surgiram em situações nas quais os beneficiários, quando da inclusão no programa, enquadravam-se nas exigências e, posteriormente, devido a alterações nos seus rendimentos, deixaram de fazer jus ao benefício, sem contudo comunicarem a Secretaria de Promoção Social do Município, para que fosse providenciada a exclusão.

Destaque-se por exemplo o caso de beneficiários do Bolsa Família e que concomitantemente receberam benefícios do INSS. Várias situações desta natureza foram constatadas durante o ano de 2013 e, aproximadamente 70 (setenta) benefícios com esta inconsistência já haviam sido cancelados, antes mesmo da atuação desta CGU.

Outrossim, considerando o grande número de vícios encontrados, a administração municipal houve por bem realizar um novo recadastramento dos beneficiários, vez que o que fora realizado em 2012, ao menos ao que parece, permitiu que uma série de equívocos ocorressem.

Ademais, há que se destacar que quando do cadastro as informações são repassadas pelos próprios beneficiários e, qualquer inverdade deve ser constatada através de denúncias, que podem ser feitas anonimamente através de caixas de denúncia espalhada por todos os setores da administração.

Ainda assim, considerando todos os mecanismos de fiscalização, há que se considerar que podem haver inconsistências oriundas dos próprios beneficiários, que omitem sua situação social justamente para receber um complemento em suas rendas.

Todavia, em todos os casos nos quais há formalização de denúncia ou que nas atividades rotineiras da Promoção Social são constatadas inconsistências, o órgão encaminha um Assistente Social à residência do beneficiário e, caso a caso, sua exclusão ou manutenção no programa é decidida.

Nem se olvide que em Iretama são aproximadamente 1.300 (mil e trezentas) famílias beneficiadas pelo programa e, com o devido respeito, as inconsistências encontradas foram pequenas, considerando que ainda não havia sido finalizado o novo recadastramento.

Com a conclusão desse novo cadastro, a previsão é de que mais algumas famílias serão excluídas do programa, vez que já deixaram a faixa econômica na qual podem se beneficiar do programa e, tal informação é bastante salutar, já que indica que dezenas de famílias, após passarem algum tempo no programa, já tiveram evolução econômica para deixarem a linha de pobreza.

Portanto, feitas as considerações acima e, esclarecidos os fatos ocorridos (documentos anexos), requer seja relativizado este item, vez que as situações já foram completamente regularizadas."

Análise do Controle Interno

Acatamos as manifestações da Prefeitura Municipal de Iretama. No entanto, no que se refere especificamente aos servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família, as falhas derivadas da subdeclaração das rendas por parte dos aspirantes a beneficiários poderiam ter sido evitadas, tendo em vista que os rendimentos poderiam ter sido verificados internamente, no âmbito da Administração municipal.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar possíveis distorções existentes, diante dos indícios/evidências apontados no relatório de fiscalização. Caso se confirme a irregularidade, cancelar o benefício da família e promover ação para reaver os valores pagos indevidamente, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Cadastro desatualizado: alunos não localizados.

Fato

Com a finalidade de se verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença", foi realizada análise amostral de 60 alunos beneficiários do Bolsa Família no exercício de 2013. Para tal, avaliou-se a frequência informada no Sistema e a observada nos diários de classe dos meses de outubro e novembro de 2013. Constatou-se 12 alunos (20% da amostra) não localizados na escola no período observado. Seguem informações dos alunos e suas respectivas escolas.

- a) Escola INEP 41016955: NIS 16640859808, 16290970322, 21212055723, 16614458737 e 16128152032.
- b) Escola INEP 41017030: NIS 20768226966.
- c) Escola INEP 41017110: NIS 16334980735, 16317258369, 16635950487 e 16309445244.
- d) Escola INEP 41372301: NIS 16460259241 e 20109245258.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Iretama não se manifestou.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201405953 **Município/UF**: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a atuação do Conselho de Assistência Social no Município de Iretama/PR.

Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406236 Município/UF: Iretama/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICPIO DE IRETAMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Iretama/PR.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Sobrepreço em processo licitatório de contratação de cursos de capacitação.

Fato

Foram analisadas as despesas executadas pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iretama nos exercícios de 2012 e 2013 com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 117.000,00, referentes ao PBF, Piso Básico Fixo, repassados da esfera federal para a esfera municipal no âmbito do CRAS/PAIF — Centro de Referência à Assistência Social/Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias. Do total repassado, R\$ 29.500,00 foram pagos à empresa B.H.R. Berbet, CNPJ 08.495.292/0001-92. Esta pessoa jurídica foi contratada por meio do Pregão nº 02/2012. A análise deste processo licitatório, cujo objeto foi a contratação de cursos de capacitação, revelou as seguintes impropriedades:

- i) Ausência de cotação prévia de preços.
- ii) Sobrepreço. Por hora de curso, os seguintes valores foram cobrados. 1- Mecânica automotiva, R\$ 306,87. 2- Eletricista avançado, R\$ 306,87. 3- Secretariado bilíngue, R\$ 100,00. 4- Vendas, R\$ 130,00. 5- Atendimento ao público, R\$ 130,00. 6- Escola de circo, R\$ 100,00. 7- Manicure e pedicure, R\$ 97,50. 8- Cabeleireiro, R\$ 75,00. 9- Palestras para famílias, R\$ 325,00. 10- Curso de hardware, R\$ 350,00. 11- Auxiliar administrativo, R\$ 157,50. 12- Auxiliar contábil, R\$ 157,50. Observa-se que não houve competidores nessa licitação. Contudo, processo licitatório semelhante realizado em 2013, por meio do Pregão nº 063/2013, apresentou seis participantes e houve efetiva competição por preços. Ao final, o valor dos cursos variou entre R\$ 92,50 (para os cursos de maquiagem e limpeza de pele, bijouterias, grafite, design de sobrancelhas, cabeleireiro, manicure e pedicure, bordado em chinelos e dança) e R\$ 148,33 (mecânica elétrica automotiva). Utilizando como parâmetro a própria licitação posterior realizada para dar continuidade aos serviços de capacitação, verificou-se sobrepreço no Pregão nº 02/2012 no curso de mecânica automotiva.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Iretama manifestou-se por meio de documento intitulado "Relatório Detalhado das Inconsistências e suas Justificativas", datado de 09 de abril de 2014. Segue abaixo a transcrição do texto relatado referente à Ordem de Serviço nº 201406236, que deu origem aos trabalhos de fiscalização do CRAS de Iretama:

"Na ordem de serviço acima descrita, fora constatada uma única irregularidade, qual seja o sobrepreço nas contratações realizadas em procedimento licitatório realizado em 2012 visando à contratação de empresa para a realização de cursos de capacitação.

Verifica-se que efetivamente os preços licitados estão significativamente acima dos valores obtidos em licitação parecida que ocorreu em 2013, demonstrando que, possivelmente, tenha havido algum direcionamento ou privilégio no certame realizado pela gestão anterior.

Ocorre que sobre este procedimento realizado em 2012 a atual gestão não tem qualquer esclarecimento a prestar e, reservou-se a fornecer as cópias e informações requeridas quando da fiscalização realizada pelos técnicos desse órgão.

Há que se destacar inclusive que esta própria CGU utilizou-se de licitação realizada em 2013 (já sob o comando da atual gestão) para balizar os preços licitados em 2012 e, frisou que no procedimento de 2013 houve efetiva competição por preços, demonstrando que a atual gestão está empenhada em cumprir plenamente os princípios da administração pública.

Nesta toada, considerando que a própria CGU constatou que a atual gestão vem cuidando do dinheiro público, realizando licitações que respeitam a publicidade e a competitividade, requer seja considerado regular este item em relação à atual gestão e, toda e qualquer providência seja dirigida ao Prefeito da gestão 2009/2012, que em última análise foi o responsável pelas irregularidades aqui retratadas."

Análise do Controle Interno

Acatamos, em inteiro teor, as manifestações da Prefeitura Municipal de Iretama.

3. Conclusão